

## I - DOS INTEGRANTES

Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**, código entidade sindical n.º 001.086.07088-4, com sede na Rua Benjamim Constant, n.º 529, Bairro Aparecida, CEP. 38.400-678, na cidade de Uberlândia, neste ato representado por seu Presidente e representante legal, **CLEBER PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado **SINDICATO** e as empresas: **ADM Exportadora e Importadora S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.017.264/0002-64, legalmente estabelecida em Uberlândia - MG; **ADM Armazéns Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ de nº 36.320.794/ 0012-70, legalmente estabelecida em Araguari-MG; **ADM Armazéns Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ de nº 36.320.794/0035-67, legalmente estabelecida em Pedrinópolis-MG; **ADM Armazéns Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ de nº 36.320.794/ 0036-48, legalmente estabelecida em Patrocínio-MG; **ADM Armazéns Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ de nº 36.320.794/ 0037-29, legalmente estabelecida em Catalão-GO; doravante denominadas **ADM**.

## II - DA ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** abrange todos os empregados da **ADM Exportadora e Importadora S/A**, em Uberlândia, bem como todos aqueles distribuídos nos silos da **ADM Armazéns Gerais Ltda**, mencionados na Parte I deste instrumento, os quais são extensão da regional "**ADM Exportadora Uberlândia**" que detém a atividade preponderante. Empregados estes com contrato de trabalho em vigor e os que vierem a ser admitidos durante sua vigência, excluindo-se os que se enquadrarem como categoria diferenciada, trabalhadores temporários (Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974) e empregados de terceiros que prestam serviços a **ADM**, de conformidade com os princípios constantes na Instrução Normativa/MTb. n.º. 07, de 21 de fevereiro de 1990.

## III - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO

Fica reconhecida a exclusão das empresas **ADM Exportadora e Importadora S/A** e **ADM Armazéns Gerais Ltda**, mencionadas na parte I deste instrumento, a partir da vigência deste **ACORDO**, de quaisquer Convenções Coletivas, aditivos e/ou outros instrumentos normativos com vigência de 01 de setembro de 2000 a 31 de agosto de 2001, que colidirem com os dispositivos deste **ACORDO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **ADM** serão reajustados e corrigidos, a partir de 01 de setembro de 2000, com a aplicação do percentual de 3% (três por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2000, para todas as faixas salariais, sob o título de "Acordo Sindical".

**Parágrafo Único:** A **ADM** repassará aos empregados, admitidos até agosto de 2000, a título de abono, o valor correspondente a 24% do salário de setembro de 2000, já corrigido. Este abono será pago em uma única parcela, no mês de outubro/2000, sendo que, o mesmo não será incorporado à remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2000 e no decorrer da vigência do presente **ACORDO**, fica estabelecido um piso salarial de ingresso de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), que será pago durante o período de vigência do contrato de experiência (máximo de 90 dias - conforme art. 445, PARÁGRAFO ÚNICO da CLT), após o qual, esse valor, automaticamente, passa para R\$ 309,00 (trezentos e um nove reais), devidos a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento do contrato de experiência, reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices gerais que venham a beneficiar os empregados da **ADM**.



#### CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

#### CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

A ADM se obriga a remunerar aos seus empregados, inclusive menores, as horas extras trabalhadas, com o acréscimo de 75% em relação à hora normal.

**Parágrafo Único:** Não serão consideradas Horas Extras, os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto até o limite de 05 (cinco) minutos por marcação, na medida em que os empregados não estão à disposição da ADM, podendo compensar os eventuais atrasos dos empregados nos mesmos limites

#### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

É facultado o acréscimo de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas, na jornada diária.

**Parágrafo 1º:** Poderá ser dispensado o pagamento do adicional de horas extras se o excedente de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana ou do intervalo de trabalho estabelecido em regimes de revezamento e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. O limite máximo, na semana, para efeito de compensação de horas, será de uma jornada de trabalho.

**Parágrafo 2º:** Não serão objeto de compensação as horas que excederem o limite de 10 (dez) horas diárias, excluindo as horas destinadas à supressão de outro dia da mesma semana, as quais deverão ser remuneradas automaticamente como horas extras, porém com o acréscimo de 100% (cem inteiros por cento).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ESCALA MÓVEL DE FOLGA

A Adoção de regime de Escala Móvel de Folgas ficará subordinada à aprovação em Assembléia, a ser realizada com assistência do SINDICATO.

#### CLÁUSULA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS

O tempo despendido com a realização de cursos e/ou treinamentos de capacitação, qualificação e/ou reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador nos mesmos se dê em caráter voluntário.

**Parágrafo 1º:** Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na CLÁUSULA QUINTA deste ACORDO.

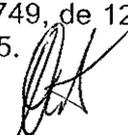
**Parágrafo 2º:** Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa da ADM e/ou indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos ao cargo/função exercidos pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na CLÁUSULA QUINTA deste ACORDO.

#### CLÁUSULA NONA - INÍCIO DE FÉRIAS

A ADM concorda em não iniciar o período de gozo das férias de seus empregados no dia imediatamente anterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A ADM efetuará, automaticamente, a seus empregados, quando da concessão das férias, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal (13º salário), prevista nas Leis n.º. 4.090, de 13 de julho de 1962 e n.º. 4.749, de 12 de agosto de 1965, regulamentadas pelo Decreto n.º. 57.155, de 03 de novembro de 1965.



**Parágrafo 1º:** Não se aplica o adiantamento previsto no CAPUT desta CLÁUSULA quando se tratar de férias coletivas, concedidas no período de setembro a dezembro do mesmo ano.

**Parágrafo 2º:** É facultada ao empregado a renúncia deste benefício, manifestando-se, por escrito, na mesma data da comunicação da concessão das férias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROMOÇÕES

As promoções de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderão ter um prazo experimental de 120 (cento e vinte) dias, sendo que, nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado, em período experimental, perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do seu salário atual para o do cargo proposto, a título de "ABONO SUPLEMENTAR DE EXPERIÊNCIA".

A partir do 31º. dia até o 120º. dia, será pago, sob o mesmo título, um abono equivalente à diferença entre o valor do salário atual do empregado e o do cargo proposto, o qual terá caráter transitório e não se incorporará ao salário, extinguindo-se após a oficialização do empregado no cargo proposto, que deverá ser efetuada no dia 1º do mês subsequente ao do vencimento do prazo aqui estipulado, sendo que fica garantido ao empregado o recebimento do valor pela extensão do prazo até a referida data da alteração. Constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, o mesmo será remanejado ao cargo e salário de origem.

**Parágrafo 1º:** Quando a data do término do prazo experimental recair até o 14º. dia do mês e for constatada a aprovação para o novo cargo, a alteração será efetuada retroativamente ao 1º dia do próprio mês.

**Parágrafo 2º:** O "Abono Suplementar de Experiência" de que trata o CAPUT desta CLÁUSULA será adicionado ao salário base do empregado em experiência somente para efeitos remuneratórios, não se computando no cálculo das verbas rescisórias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMPREGADO SUBSTITUTO

A ADM pagará ao empregado que substitui outro, com cargo hierarquicamente superior, por um período superior a 30 (trinta) dias, o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, salvo verbas de natureza pessoal.

**Parágrafo Único:** A substituição deverá ser formalizada aos interessados pelo menos 15 (quinze) dias antes do seu início.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLEMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A ADM assegurará a todo empregado afastado pelo I.N.S.S., por motivo de doença ou acidente de trabalho, com pelo menos 01 (um) ano ininterrupto de serviços prestados à mesma, a complementação do respectivo benefício previdenciário, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

I - A complementação de que trata esta CLÁUSULA, acrescida do valor correspondente ao benefício previdenciário, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;

II - A complementação será concedida por um período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do afastamento;

III - A complementação será devida somente aos empregados com salários até 05 (cinco) vezes o Piso Salarial de ingresso previsto neste ACORDO, vigente na época do afastamento;

IV - A importância paga a título de **COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** não gerará quaisquer direitos de natureza trabalhista, nem se incorporará ao salário para quaisquer efeitos, inclusive férias, gratificação de natal, aviso-prévio, licença-prêmio, cálculo de contribuições para o I.N.S.S., F.G.T.S. e/ou quaisquer outros encargos existentes ou que venham a ser criados.

**Parágrafo Único:** Para esse fim, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste ACORDO.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTANTE; GARANTIA DE EMPREGO

A ADM garante a estabilidade de emprego à gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa ou desligamento espontâneo. Ocorrendo demissão imotivada, de iniciativa da ADM, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da dispensa, seu estado gravídico, através de atestado médico do I.N.S.S., para a revogação da demissão e o restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRECHE

A ADM garantirá o pagamento de auxílio creche para suas empregadas até 06 (seis) meses após o término do salário-maternidade, nos termos da Portaria MTb. n.º. 3.296, de 03 de setembro de 1986.

**Parágrafo 1º:** O benefício previsto no CAPUT desta CLÁUSULA será concedido à empregada-mãe somente após o seu retorno ao trabalho.

**Parágrafo 2º:** A importância paga a este título, não gerará quaisquer direitos de natureza trabalhista, nem se incorporará ao salário para quaisquer efeitos, inclusive férias, gratificação de natal, aviso-prévio, licença-prêmio, cálculo de contribuições para o I.N.S.S., F.G.T.S. e/ou quaisquer outros encargos existentes ou que venham a ser criados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATESTADOS

A ADM considerará como justificadas e não abonadas as faltas ocorridas por motivo de acompanhamento de filho menor ou dependente previdenciário, devidamente comprovado, até 06 (seis) anos de idade, à consulta médica, desde que encaminhada pelo serviço médico da ADM e até, no máximo, 06 (seis) vezes ao ano. O referido benefício é restrito a um único acompanhante, devendo o atestado e o comprovante de acompanhamento serem apresentados ao serviço médico da ADM, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, excluindo os feriados, sábados e domingos, contra recibo, após o atendimento médico, obedecendo-se os critérios estabelecidos nesta CLÁUSULA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS DE ESTUDANTES

A ADM considerará como justificadas e abonadas as faltas ao serviço ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado-estudante, em estabelecimento oficial ou reconhecido no município de Uberlândia - MG, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho, e desde que a ADM seja previamente avisada, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e ficando ainda o abono condicionado à apresentação do comprovante de realização do exame, o que deverá se dar em igual prazo, contado da data de realização da prova. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

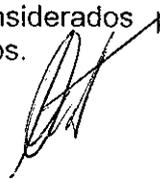
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUSÊNCIA REMUNERADA; FUNERAL

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, em caso de falecimento de sogro ou sogra, por 01 (um) dia, correspondente ao dia do óbito ou do sepultamento.

**Parágrafo Único:** Deverá o empregado apresentar atestado de óbito, para a comprovação do falecimento, até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do documento, sob pena de não se considerar justificada a ausência e ser procedido o respectivo desconto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

A ADM se dispõe a fornecer, gratuitamente, aos empregados que prestam serviços em dias de trabalho efetivo, o transporte necessário ao seu deslocamento até o local de trabalho, através de linhas pré-definidas pela ADM, sendo que o transporte assim fornecido, bem como o tempo gasto no percurso, não serão considerados para fins remuneratórios de qualquer espécie, quer trabalhistas quer previdenciários.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos consecutivos de serviços prestados na mesma Empresa e a quem, comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a **ADM** reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao I.N.S.S., com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

Ao completar 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, o empregado comprovará o fato junto a **ADM**, através de prova documental, mediante recibo, tendo para este fim 30 (trinta) dias imediatamente subseqüentes de prazo, sob pena de perda automática dessa garantia.

**Parágrafo 1º:** Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo I.N.S.S., no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua comprovação.

**Parágrafo 2º:** Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá, para este fim, 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentação dos referidos documentos.

**Parágrafo 3º:** Para os fins previstos nesta CLÁUSULA, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste **ACORDO**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES

A **ADM** obriga-se a fornecer, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando o seu uso for exigido, segundo a forma, modelo, cor, padrão, qualidade e quantidade por ela adotados. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver, à **ADM**, o usado ou estragado. Deverá devolver, também, os uniformes que estiverem em seu poder, no caso de rescisão contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A **ADM** fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

**Parágrafo Único:** Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

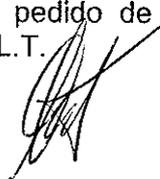
## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa fornecerá equipamentos, treinamento e condições de saúde e segurança durante o expediente de trabalho. Os trabalhadores devem seguir as políticas e regras de segurança e boas práticas de fabricação pré-estabelecidas pela Empresa.

Os trabalhadores são motivados a comunicar imediatamente as condições inseguras para a supervisão ou através de CIPA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PEDIDO DE DISPENSA - AVISO PRÉVIO

Poderá a **ADM**, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por "Pedido de Dispensa", liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, limitando-se, porém, os direitos do empregado, até a data da aceitação, por parte da **ADM**, do pedido de liberação. Fica acordado que o prazo máximo para acerto, neste caso, será até o 10º dia contado da data de aceitação, pela **ADM**, do pedido de liberação, limitado, porém, ao prazo máximo estabelecido no § 6º, do art. 477, da C.L.T.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do aviso prévio e o pagamento das verbas rescisórias dar-se-á na forma da lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

A ADM concederá aviso prévio de 60 (sessenta) dias indenizados ao empregado cuja demissão não tenha sido por justa causa ou por desligamento espontâneo e que contar, na data da dispensa, com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na EMPRESA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

A ADM e o SINDICATO serão responsáveis por esforços rápidos com a finalidade de resolverem quaisquer reclamações, individuais ou coletivas, entre empregado(s) ou ex-empregado(s) e a ADM, excetuando aquelas que se refiram ao cumprimento de obrigação prevista nos ACORDOS firmados. Por não ter este procedimento qualquer caráter restritivo ou impeditivo do livre acesso ao Poder Judiciário, constitucionalmente previsto, mas tão somente de se esgotarem as negociações em vias extrajudiciais, ressalva-se o direito do(s) empregado(s) ou ex-empregado(s) ou a ADM de reclamarem, administrativa e/ou judicialmente, sobre qualquer questão originária da relação empregatícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o Sindicato e seus membros concordam em solucionar qualquer tipo de problema através do diálogo contínuo com a empresa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do SINDICATO será recebida pelos prepostos da ADM, mediante prévia comunicação escrita, entregue com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS

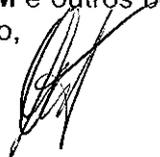
A ADM reservará, em recinto interno e apropriado para tal, locais para afixação de avisos do SINDICATO, limitados os mesmos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados, à ADM e seus prepostos e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo SINDICATO, serão previamente encaminhados à ADM, que os aprovarão e afixarão em prazo compatível com o assunto, sendo garantida, no entanto, sua afixação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua recepção, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ELEIÇÃO SINDICAL

Quando das próximas eleições sindicais, a ADM garantirá o acesso das mesas coletoras a locais previamente estabelecidos entre a Empresa e o SINDICATO.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTOS AUTORIZADOS

A ADM poderá descontar da remuneração mensal e/ou dos créditos trabalhistas do empregado, as parcelas relativas a financiamentos de tratamento médico, odontológico, cursos de formação profissional (somente no caso de desligamento); relativas a débitos provenientes de convênios, contribuições à associações de empregados, cooperativas, aquisição de produtos e/ou bens da própria Empresa, ou EMPRESAS coligadas; bem como as relativas aos adiantamentos salariais (VALE), empréstimos pessoais, utilização de produtos e/ou serviços através de cartão de crédito intermediados pela própria ADM e outros benefícios, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados pelo empregado,



14º - VAMPRE  
SANTO ALBERTO  
SANTO ALBERTO  
SANTO ALBERTO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS**

A ADM descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao **SINDICATO**, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, depositando o valor descontado em conta-corrente aberta em nome do **SINDICATO**, sob n.º. 500.034/4, na Caixa Econômica Federal, agência da Praça Oswaldo Cruz, n.º. 390, Uberlândia - MG, usando para este fim formulário próprio por este fornecido.

**Parágrafo Único:** A ADM enviará ao **SINDICATO**, até o 5º. dia útil após a data do pagamento geral dos salários de seus empregados, listagem contendo os nomes dos empregados contribuintes e os respectivos valores descontados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA**

Pelo descumprimento de quaisquer das **CLÁUSULAS** acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial da Categoria do mês da infração por **CLÁUSULA** descumprida, sendo revertida à parte signatária prejudicada. Fica isenta da multa, a parte infratora, que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, corrigi-lo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO COLETIVO** terá vigência de 12 meses, iniciando-se em primeiro de setembro de 2000 e findando-se em trinta e um de agosto de 2001.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente **ACORDO** em sete vias, de igual teor e forma, as quais serão depositadas na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO** de Minas Gerais, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

740

CONFERIDA

Uberlândia, 24 de outubro de 2000.

**João da Silva Cardoso**  
Recursos Humanos  
**ADM Exportadora e Importadora S/A e**  
**ADM Armazéns Gerais Ltda**

**Cleber Pereira dos Santos**  
Coordenador Geral  
**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Alimentação e**  
**Afins de Uberlândia**

14º Tabelião de Notas - Dr. Paulo Tupinambá Vampré  
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - São Paulo - S.P.  
CEP: 05418-010 - Fone: (011) 3061-9255 - Fax: (011) 280-0292

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
JOAO DA SILVA CARDOSO  
São Paulo, 26 de Outubro de 2000. Cód. Sec. - 2036721915 - 12:19:41 h

Cada reconhecimento de Firma : R\$000001,69  
VALIJO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

14º TABELIÃO - VAMPRE  
SANTO ALBERTO  
SANTO ALBERTO  
SANTO ALBERTO

SELO DE AUTENTICIDADE  
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO  
FIRMAS  
PREVENTE AUTORIZADO  
São Paulo - Capital

00.998303

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 2000 ENTRE STIAU E ADM.**

Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**, código entidade sindical n.º 001.086.07088-4, com sede na Rua Benjamim Constant, n.º 529, Bairro Aparecida, CEP. 38.400-678, na cidade de Uberlândia, neste ato representado por seu Presidente e representante legal, **CLEBER PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado **SINDICATO** e as empresas: **ADM Exportadora e Importadora S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.017.264/0002-64, legalmente estabelecida em Uberlândia-MG; **ADM Armazéns Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ de nº 36.320.794/ 0012-70, legalmente estabelecida em Araguari-MG; **ADM Armazéns Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ de nº 36.320.794/0035-67, legalmente estabelecida em Pedrinópolis-MG; **ADM Armazéns Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ de nº 36.320.794/ 0036-48, legalmente estabelecida em Patrocínio-MG; **ADM Armazéns Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ de nº 36.320.794/ 0037-29, legalmente estabelecida em Catalão-GO; doravante denominadas **ADM**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO STIAU ATRAVÉS DE BOLETA BANCÁRIA.**

A **ADM** descontará dos salários de seus trabalhadores as contribuições financeiras devidas ao STIAU, efetuando o repasse dos valores descontados até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancária emitida pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **ADM** deverá informar ao STIAU via fax (3235-3991) ou por correspondência própria, até no máximo o dia 25 do mês anterior ao do repasse, os valores previstos para serem descontados a título de mensalidade, taxa de fortalecimento e contribuição sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com base nas informações fornecidas pelas empresas, o STIAU confeccionará as respectivas boletas bancárias, uma para cada tipo de desconto, as quais deverão ser entregues à **ADM** até o dia 07 do mês do repasse.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **ADM** é responsável por informar ao STIAU os valores que serão lançados nas boletas. Caso não informe o valor dos descontos previstos até o dia 25 do mês anterior ao do repasse, as respectivas boletas serão emitidas com os mesmos valores do mês precedente, devendo as eventuais diferenças serem compensadas nas boletas do mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O vencimento da boleto relativa à contribuição sindical será sempre no último dia útil do mês subsequente ao desconto, conforme previsto em Lei.

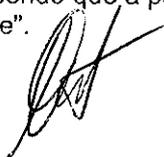
**PARÁGRAFO QUINTO:** A **ADM** deverá enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor do desconto individualizado, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o pagamento da respectiva boleto.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os prazos previstos neste item serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso venham a cair em sábados, domingos ou feriados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de atraso no repasse ou repasse a menor de contribuições financeiras descontadas em folha de pagamento em favor do STIAU, será cobrada multa de 10% sobre o montante retido, na forma do parágrafo único do Art. 545 da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de repasse da contribuição sindical fora de prazo, a multa a ser cobrada será de 10% nos 30 primeiros dias, mais 2% por mês subsequente; juros de mora de 1% ao mês ou fração; e correção monetária pela variação da UFIR, conforme determina o Art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO NONO:** O custo do processamento bancário da boletas será dividido igualmente entre o STIAU e a **ADM**, sendo que a parcela da **ADM** será acrescida automaticamente na própria boleto, a título de "taxa de expediente".



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.**

Conforme discutido e deliberado na Assembléia Geral, realizada dia 20 de outubro 2000, pelo SINDICATO PROFISSIONAL acima qualificado, a **ADM** se obriga a descontar, no pagamento referente aos meses de outubro e dezembro de 2000, a importância correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) em cada mês, incidente sobre o salário nominal corrigido de cada empregado, associado ou não ao SINDICATO PROFISSIONAL conveniente, limitado o desconto, porém, em cada parcela, à quantia correspondente a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta-corrente nº. 500.034/4, na Caixa Econômica Federal, agência da Praça Osvaldo Cruz, nº 390, Uberlândia - MG, respectivamente, até os dias 10 de dezembro de 1999 e 10 de janeiro de 2000, através de boleta bancária a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, conforme Cláusula quadragésima primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **ADM** deverá informar ao SINDICATO PROFISSIONAL os valores correspondentes ao valor descontado dos trabalhadores e que será depositado conforme CAPUT e parágrafo primeiro desta Cláusula, respectivamente, até os dias 31 de outubro e 29 de dezembro de 2000 e no prazo máximo de 10 (dez) dias após os referidos repasses, as empresas deverão enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL, a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Conforme aprovado, também, pela Assembléia Geral supracitada,, subordina-se, expressamente, o desconto da "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", a não oposição dos empregados, manifestada pessoalmente e individualmente perante ao SINDICATO PROFISSIONAL, até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, obedecendo aos mesmos limites de descontos, porém, efetuados nos meses subseqüentes à admissão, alternadamente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se, retroativamente, em 01 de setembro de 2000 e findando-se em 31 de agosto de 2001.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam a presente convenção em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, a qual será depositada no Cartório de Títulos e Documentos, nos termos supracitados.



Uberlândia, 24 de outubro de 2000.

*João da Silva Cardoso*  
 Recursos Humanos  
**ADM Exportadora e Importadora S/A e  
 ADM Armazéns Gerais Ltda**

*Cleber Pereira dos Santos*  
 Coordenador Geral  
**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Alimentação e  
 Afins de Uberlândia**

14º Tabelião de Notas - Dr. Paulo Tupinambá Vampré  
 Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros - São Paulo - S.P.  
 CEP: 05418-010 - Fone: (011) 3061-5255 - Fax: (011) 280-0292

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
**JOÃO DA SILVA CARDOSO**

Sao Paulo, 26 de Outubro de 2000. 09:56:20.2036721015. 12:19:41 h

Cada reconhecimento de firma é válido somente com selo de autenticidade.

**14º TABELIÃO - VAMPRE**  
**ALBERT SANTIAGO**  
 AGENTE AUTORIZADO  
 Paulo - Capital

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
 PUBLICO  
 DELEGADO

DD 996302